
Uniformização de Jurisprudência nos Tribunais Regionais e os IRDRs no TRT1 e 2

Jéssica Lima Brasil Carmo
Doutoranda em Direito Processual

1) Uniformização de Jurisprudência nos Tribunais Regionais

a) Alterações promovidas pela Lei 13.105/2014: §§3º, 4º, 5º, 6º do art. 896 da CLT
IN 37/2015

b) CPC/2015:
art. 926
art. 947
art. 976-987; art. 988
Obs sobre os IUJs

c) Reforma Trabalhista:
- revogação dos §§ 3º a 6º do art. 896 da CLT
- Art. 702, I, “f” e §4º da CLT: quórum especial para aprovação, alteração e cancelamento de Súmulas

2) Aspectos Gerais do IRDR

- a) Inspiração no procedimento-modelo alemão (Musterverfahren).
- b) Distinções para o modelo alemão
- c) Natureza jurídica
- d) Requisitos no modelo brasileiro e legitimidade

3) IRDRs no TRT 1

- Total de 21

- Admitidos: 4 IRDRs (temas, 7, 10, 16 e 21)

- Inadmitidos: 17 IRDRS

Tema	Suscitante	Fundamento para Não Admissão
1	Juiz Luciano Moraes Silva (7ª Vara do Trabalho da Capital)	Não há disparidade de entendimentos a afetar a segurança jurídica e isonomia.
2	Juíza Monique da S. C. Kozlowski de Paula (em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda)	Juíza suscitante julgou a demanda e depois requereu a instauração do incidente – quando os autos não estavam mais pendentes de julgamento.
3	Reclamante	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito
4	Juíza Convocada Maria Helena Mota	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito
5	Reclamada	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito.
6	Reclamada	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito
8	Juiz Fábio Rodrigues Gomes (41ª Vara do Trabalho da Capital)	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito
9	Reclamante	Não observância de requisito regimental previsto no § 1º (atual § 2º) do art. 119 do Regimento Interno do Tribunal (IRDR requerido após o julgamento do Recurso Ordinário)

3) IRDRs no TRT 1 (continuação)

9	Reclamante [REDACTED]	Não observância de requisito regimental previsto no § 1º (atual § 2º) do art. 119 do Regimento Interno do Tribunal (IRDR requerido após o julgamento do Recurso Ordinário)
11	Ernesto [REDACTED]	Requerente não comprovou ser parte no processo que deu origem ao requerimento de IRDR.
12	Reclamada [REDACTED]	Não observância de requisito regimental previsto no § 1º (atual § 2º) do art. 119 do Regimento Interno do Tribunal (IRDR requerido após o julgamento do Agravo de Instrumento).
13	SP. [REDACTED]	Não comprovadas a repetição de demandas e a divergência sobre questão de direito
14	Ministério Público do Trabalho	Questão pacificada na OJ nº153 do C. TST.
15	Magistrado da 19ª Vara do Trabalho da Capital	Matéria já apreciada em controle concentrado de constitucionalidade, pelo E. STF.
17	Desembargador do Trabalho Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha	Não há risco à isonomia, por ensejar a apreciação de controvérsia em torno de matéria de fato: a norma coletiva ou o contrato de trabalho, o que irá variar de acordo com o trabalhador
18	Jean [REDACTED]	Perda de objeto
19	José [REDACTED]	Diversos pressupostos não cumpridos, como o incidente ser dirigido ao presidente do TRT-1, uma vez que foi distribuído, de forma direta, no PJE.

*A identificação das partes suscitantes foi deletada

4) IRDRs no TRT 2

TEMA	DESCRIÇÃO SUCINTA / PROCESSO DE ORIGEM	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSÃO DO INCIDENTE	SITUAÇÃO DO TEMA
1	<p>Cabimento de corte rescisório de títulos judiciais acobertados pela coisa julgada e nos quais foram deferidas parcelas com base no artigo 97 da lei orgânica do município de Guarulhos.</p> <p>AR-1001791-83.2015.5.02.0000</p> <p>Tribunal Pleno: 0000444-95.2016.5.02.0000</p> <p>CNJ NUT 5.02.1.00001</p>	<p>Publicado no DOe em 28/11/2016.</p> <p>(Admissão do incidente e determinação de suspensão das ações rescisórias sobre o tema.)</p> <p>SUSPENSÃO ENCERRADA</p>	<p>Mérito julgado (sessão em 23/10/2017).</p> <p>Tese firmada:</p> <p><i>INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÃO RESCISÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. FIXAÇÃO DE TESES. Leia mais...</i></p> <p>Acórdão publicado em 21/03/2018, sem trânsito em julgado.</p> <p>-----</p> <p>Obs: Houve interposição de Recurso de Revista em 10/07/2018, com recebimento denegado em 01/08/2018. Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em 29/08/2018, os autos foram enviados ao C. TST em grau de recurso em 16/10/2018. Para acompanhar o andamento processual no TST, clique aqui.</p>